Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

LEI Nº 1.756, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera o artigo 115 disposto na Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Rolador e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 115 da Lei Municipal nº 56 de 28 de junho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 115–** Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.
> §1º No caso de afastamento de até 16 horas semanais, deverá haver a compensação de horários na repartição, mediante apresentação de relatório no setor de pessoal e o termo a ser firmado com o chefe imediato.
> §2º Se o afastamento superar 16 horas semanais, a hora que ultrapassar a décima sexta deverá ocorrer o devido desconto em folha.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001, sendo que deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação dos referidos dispositivos legais com as suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 24 de agosto de 2021.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo